PREFEITURA DE
PALMEIRA DO PIAUÍ

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 1001201809/2018.

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO PALMEIRA DO PIAUÍ E O OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS SR. JOÃO CARLOS VIEIRA DA FONSECA

O Município de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº º 06.554.372/0001-46, com sede na *Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000* Nº 322, Centro, representado neste Ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João da Cruz Rosal da Luz**, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e, o Operador de Máquinas Pesadas o Sr. João Carlos Vieira da Fonseca, inscrito no C.P.F nº 018.152.588-70, com domicílio na Rua São João, Bairro DER – Bom Jesus – Piauí, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4040063911 – SSP/RS, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), ajustam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de operador de máquinas pesadas, com inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do artigo 13, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Objetiva o presente contrato a prestação de serviços especializados como Operador de Máquinas Pesadas, atendendo as necessidades do município de Palmeira do Piauí - Piauí:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço dos Serviços
O preço dos serviços é no valor bruto mensal de R$ de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução dos Serviços
Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais apresentados, à Prefeitura Municipal da Palmeira do Piauí/PI, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado à (o) CONTRATADA (O).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas de deslocamento e de estadia do (a) CONTRATADO (A) quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo do Contrato
O contrato vigorará de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogável através de Termo Aditivo de acordo com a vontade das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Pagamento
Os preços dos serviços serão pagos mensalmente até o 10º dia do mês subseqüente ao mês trabalhado, mediante depósito automático por conta de receitas do FPM ou do ICMS junto à conta do (a) CONTRATADO (A), de nº 6792-X, Agência nº 0589-4, no Município de Bom Jesus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza e do Imposto de Renda (IR).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será disponibilizado a contratada, após o pagamento, o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, nos moldes da legislação previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do Contratado
a) Executar a prestação de serviços de Operador de Máquinas Pesadas no município de Palmeira do Piauí – Piauí

II – São obrigações da Contratante
a) O pagamento em dia do serviço mensal prestado e estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, não cabendo neste último caso, nenhuma indenização à parte que der causa e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente Contrato não forma qualquer vínculo empregatício entre as partes, podendo trabalhar normalmente desde que o ouro não prejudique a prestação de serviços feita pela mesma a este órgão público.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regidos pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação apropriada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e serviços Público, no elemento de despesa 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física na atividade: 15.122.0005.2062.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e serviços Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro para dirimir quaisquer dúvidas regidas na execução deste contrato administrativo celebrado com inexigibilidade de licitação na forma do que dispõe o artigo 25 combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº 8.666.

E, por estarem justos e contratados: CONTRATADO (A) e CONTRATANTE assinam este termo de Contrato, juntamente com as testemunhas presentes, emitido em três (03) vias de igual teor.

Palmeira do Piauí (PI), em 10 de janeiro de 2018.

PELO CONTRATANTE:

João da Cruz Rosal da Luz
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Vieira da Fonseca
CONTRATADO(A):

Testemunhas:

1) Ada Lopes Leal
NOME:
GPF: 060.367.253-10
RG:

2) ANTONIO JOSE BRITO PEREIRA
NOME:
CPF: 791.379.275-20
RG: